

Ex.^{mo} Sr. Encarregado de Educação,

Tendo em conta a importância das Provas e Exames Finais no percurso escolar dos alunos, sugere-se aos Encarregados de Educação a leitura atenta das informações, a seguir apresentadas, decorrentes da **Norma 02/JNE/2018**. O presente documento integra a informação correspondente aos números 4, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20 e Capítulo III (Reapreciação das Provas e Exames), não dispensando a sua leitura na referida norma, que se encontra afixada junto à entrada dos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Monção ou no portal do Agrupamento (<http://www.aemoncao.com/>).

1. As Provas Finais do 3º Ciclo (9º ano) do Ensino Básico e os Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário têm lugar nos dias e horas previstos no Despacho nº 5458-A/2017, de 22 de junho e constam da tabela seguinte. As provas de equivalência à frequência dos 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário realizam-se na 1ª fase (junho) e 2ª fase (julho), de acordo com o calendário definido pela escola (de acordo com o calendário das provas orais de Línguas Estrangeiras definido pelo Agrupamento do JNE de Viana do Castelo para o distrito) e afixado em lugar de estilo (entrada dos Serviços Administrativos da Escola Secundária) e no portal do AEM (<http://www.aemoncao.com/>).

Ciclo Ano	Disciplina (Código)	1ª FASE		2ª FASE	
		Dia	Hora	Dia	Hora
3º Ciclo 9º Ano	PLNM A2 e B1 (93 e 94)	19 de junho	9:30	19 de julho	9:30
	Português (91)	22 de junho	9:30	20 de julho	9:30
	Matemática (92)	27 de junho	9:30	23 de julho	9:30
Sec 11º Ano	Filosofia (714)	18 de junho	9:30	19 de julho	14:00
	Física e Química A (715)	21 de junho	9:30	18 de julho	9:30
	Geografia A (719)	21 de junho	9:30	23 de julho	14:00
	Hist. da Cultura e das Artes (724)	21 de junho	9:30	18 de julho	9:30
	Desenho A (706)	22 de junho	9:30	23 de julho	14:00
	Biologia e Geologia (702)	26 de junho	9:30	23 de julho	14:00
	Economia A (712)	26 de junho	9:30	18 de julho	9:30
	*Inglês (550)	26 de junho	9:30	20 de julho	14:00
	*Francês (517)	26 de junho	9:30	20 de julho	14:00
	*Espanhol (547)	26 de junho	9:30	20 de julho	14:00
	Geometria Descritiva A (708)	27 de junho	9:30	23 de julho	9:30
Sec 12º Ano	Português (639)	19 de junho	9:30	19 de julho	9:30
	História A (623)	22 de junho	9:30	23 de julho	9:30
	Matemática A (635)	25 de junho	9:30	20 de julho	9:30

2. Local de realização das provas e exames: **Escola Secundária de Monção (9º, 11º e 12º ano – Pavilhão 1)**.

3. Os exames nacionais de línguas estrangeiras são também constituídos por uma componente de avaliação da produção e interação orais.

Realização da componente oral dos exames nacionais de línguas estrangeiras				ATENÇÃO: Este calendário pode estar sujeito a eventuais alterações efetuadas pelo Agrupamento de JNE de Viana, responsável pela calendarização destas provas orais, pelo que se recomenda a sua consulta prévia nos <u>Serviços Administrativos do AEM.</u>
1ª Fase				
Disciplina (código)	Dia	Hora	Local de realização	
Inglês (550)	20 de junho	9.30	Escola Secundária de Monção	
Francês (517)	18 de junho	15:00		
Espanhol (547)	20 de junho	10:00	Escola Secundária de Melgaço	

4. Regulamento das provas e exames: **Despacho normativo nº 4-A/2018 de 14 de fevereiro** (Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensino Básico e Secundário).

5. Para a realização das provas de exame, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis,

aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação wireless, bips, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes sendo que os equipamentos de comunicação deverão aí ser colocados devidamente desligados. **Qualquer telemóvel, relógios com comunicação wireless ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.**

6. Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova. A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas, 20 minutos antes da hora marcada para o início da prova. **Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar não podem realizar a prova ou exame.**

7. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão/bilhete de identidade ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão/bilhete de identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno. Para fins de identificação dos alunos não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem este documento são considerados indocumentados.

8. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão/bilhete de identidade, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído e devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão/bilhete de identidade, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando, como local de emissão, a referência “número interno”.

9. Os alunos indocumentados podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando para o efeito os Modelos 02/JNE, 03/JNE e 03-A/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (modelo 03/JNE e 03-A/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

10. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

11. As Informações-Prova/Exame encontram-se afixadas, na escola, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação.

12. Durante a realização das provas e exames, os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova Final/Exame, da responsabilidade do IAVE, nas Informações-Prova Final/Exames a nível de escola e nas Informações-Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, na sala de exame, utilizar apenas o seu material.

13. Os alunos só podem usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével. Os alunos não podem utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta. Em caso de engano devem riscar. Na prova final de Matemática do 3º ciclo, a utilização do lápis só é permitida nos itens das provas para as quais está expressamente previsto na informação prova do IAVE. Nos exames de Matemática A, Matemática B e MACS do secundário, a utilização de lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta. As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação.

14. As folhas de prova a utilizar nas provas e exames finais nacionais, nas provas/exames a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência são de modelo próprio da Editorial do Ministério da Educação (EMEC), sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).

15. O papel de rascunho é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados. As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.

16. Nas provas/exames em que é permitido o uso de calculadora, só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas na respetiva Informação-Prova e identificadas com o nome do aluno. Sempre que os alunos se apresentem com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o Modelo 04/JNE. Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o Modelo 04/JNE, para arquivo na escola. Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também o Modelo 04-A/JNE, o qual é enviado, após o termo da prova, à Comissão Permanente do JNE, com conhecimento aos respetivos delegação regional e agrupamento do JNE. **Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.** Todo o aluno que se candidate a provas e exames e possua uma calculadora que seja suscetível de

levantar dúvidas relativamente às suas características deverá, até 31 de maio, solicitar, na escola onde realiza as provas, a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma, devendo o diretor emitir declaração a ser entregue ao aluno. **Os alunos só podem levar para a sala de exame uma única calculadora.**

a) **Relativamente às máquinas de calcular deve ter-se em atenção o seguinte:** Na prova final de ciclo de Matemática (92) e nos exames finais nacionais de Economia A (712) e Física e Química A (715) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2017/4302, ou seja, apenas **calculadoras não alfanuméricas e não programáveis** as quais se caracterizam por não terem escrito no teclado todo o abecedário, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes.

b) Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), somente para a resolução do caderno 1, Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2017/4302.

17. **Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.** No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

- Na parte destacável: o seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas; o número do cartão de cidadão/bilhete de identidade e local de emissão, no caso de ser portador de bilhete de identidade; assinatura, conforme o cartão de cidadão/bilhete de identidade; a designação e o código da prova que se encontra a realizar; o ano de escolaridade e a fase.
- Na parte fixa: novamente a designação e o código da prova que se encontra a realizar; o ano de escolaridade e a fase; a versão 1 ou 2 (para as provas de Biologia e Geologia-702, Economia A-712, Filosofia-714, Física e Química A-715, Geografia A-719, História A-623, História B-723, e Português-639 do secundário); no final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização. Se não for indicada a versão no cabeçalho da prova são classificadas com zero pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

18. Caso haja rasura no preenchimento nos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno.

19. **Os alunos não podem escrever** o seu nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do espaço destinado ao efeito no cabeçalho. A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificar o aluno pode implicar a anulação da prova pelo Presidente do JNE. **Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações. Os alunos não podem escrever** comentários despropositados e/ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar.

20. Devem utilizar a língua portuguesa para responder às questões das provas e de exame, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira. Só é permitido o uso de dicionários nas situações legalmente autorizadas e nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas Informações-Prova/Exame.

21. **Os alunos não podem abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova.**

22. Os alunos não podem ingerir alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas de exame (sem prejuízo dos alunos com necessidades educativas especiais expressamente autorizados pelo diretor ou pelo presidente do JNE).

23. As provas de exame cujas respostas são dadas quer em folhas modelo da EMEC quer nos próprios enunciados não deverão ser, por princípio, substituídas, devendo, em caso de engano, os alunos riscar o que não interessa. Em caso de força maior e que possa eventualmente implicar a transcrição de alguma folha de prova, deve, de imediato, o caso ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha de prova após o final da prova. As folhas inutilizadas são recolhidas e entregues ao secretariado de exames. Os alunos podem riscar respostas ou parte delas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.

24. Em **caso de desistência** de realização da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem noutro suporte. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos. Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

25. Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos 32º e 33º do Despacho Normativo nº4-A/2018.

26. Os **alunos com necessidades educativas especiais** que podem usufruir, em cada parte da prova de Matemática do 3º ciclo (código 92) de tempo suplementar, realizam as provas finais de ciclo numa sala à parte, para poderem usufruir do tempo suplementar de forma fracionada.

27. Na aplicação da condição “Tempo Suplementar”, é permitido entregar a prova ou exame e sair da sala em qualquer momento após o tempo de prova e tolerância.

Reapreciação e reclamação das provas e exames:

1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas de exame: provas finais do ensino básico; exames finais nacionais do ensino secundário; provas de equivalência à frequência; exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais; provas e exames a nível de escola.
2. No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado no capítulo VI do Regulamento das Provas de

Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário, bem como no capítulo III da Norma nº2/JNE/2018.

3. É admitida a reapreciação das provas de exame de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional. **Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente prática ou produção oral, só é passível de reapreciação a parte escrita.**
4. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.
5. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
6. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.
7. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas: a) a consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova; b) a reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.
8. O requerimento de consulta da prova (Modelo 09/JNE), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, deve ser sempre dirigido ao diretor da escola e é apresentado em duplicado no prazo de dois dias úteis, após a publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
9. No prazo máximo de um dia útil, após a entrega do requerimento, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, mediante o pagamento dos encargos com a reprodução, os quais devem estar em linha com os encargos referentes a fotocópias praticadas pela escola. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.
10. Se, após a consulta da prova, o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar requerimento, nos dois dias úteis seguintes à data em que a prova lhe foi facultada, através do Modelo 11/JNE dirigido ao Presidente do JNE. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE. Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.
11. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.
12. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por: Modelo 12/JNE; alegação justificativa (Modelo 11-A/JNE); original da prova realizada pelo aluno, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, com o número confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ilegível; enunciado da prova e critérios de classificação, quando se tratar de provas a nível de escola, incluindo as provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais, e transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique; Informação-Prova de Equivalência à Frequência/Informação-Prova a Nível de Escola, no caso dos exames/provas de equivalência à frequência, sem a identificação da escola. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.
13. Os professores relatores são designados pelo responsável do agrupamento do JNE de entre os professores classificadores que integram as bolsas. Os professores relatores devem ter classificado provas da fase a que refere a respetiva reapreciação, mas não as provas que lhe foram atribuídas. Sempre que necessário, os professores relatores devem comunicar com um supervisor do IAVE, I. P. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento do JNE, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.
14. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 14-A/JNE. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas e dos professores relatores, pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato.
15. Compete ao diretor da escola enviar ao Presidente do JNE as reclamações do resultado da reapreciação, no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola. Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar os seguintes documentos, organizados e não agrafados: a) o requerimento do interessado devidamente preenchido, sem ocultação dos dados identificativos, Modelo 14/JNE; b) a fundamentação da reclamação, Modelos 14-A/JNE; c) o original da prova (incluindo o talão destacável); d) o enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de prova a nível de escola; e) a Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou a Informação-Prova a Nível de Escola, quando aplicável, sem identificação da escola; f) transcrição do teor dos ficheiros áudio da componente de compreensão do oral, no caso de provas e exames elaboradas a nível de escola; g) a alegação justificativa da reapreciação; h) as grelhas e os pareceres dos professores relatores; i) a ata de homologação do resultado de reapreciação.
16. Devolvido o processo de reclamação ao diretor da escola pelo Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos para atualizar os dados em função do resultado da reclamação e a enviá-los, por correio electrónico, ao responsável do agrupamento do JNE.

28 de maio de 2018

O Diretor,

(Sérgio do Nascimento Gonçalves)